As possibilidades de uso da Ação Civil Pública pelo Ministério Público para a proteção do meio ambiente contra a degradação em áreas urbanas.

Autor(res)

Volnei Rosalen
Natalia Carvalho Do Nascimento
João Victor Scheidt Stein

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

A crescente degradação ambiental nas áreas urbanas brasileiras exige atuação efetiva do poder público e de instituições de defesa dos direitos coletivos. Nesse contexto, destaca-se a Ação Civil Pública (ACP), instrumento processual utilizado pelo Ministério Público, conforme o artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988. Regulamentada pela Lei nº 7.347/85, a ACP visa proteger direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Dados do CNJ mostram que a ACP é amplamente usada na proteção ambiental urbana, abrangendo temas como uso e ocupação do solo, controle da poluição, danos ambientais, regularização de áreas de preservação permanente e cobrança de políticas públicas que garantam um meio ambiente equilibrado, como previsto no artigo 225 da Constituição. O estudo analisa as possibilidades jurídicas e práticas do uso da ACP para conter e responsabilizar danos ambientais em áreas urbanas.

Objetivo

Analisar as possibilidades de utilização da Ação Civil Pública pelo Ministério Público como instrumento de proteção ambiental em áreas urbanas.

Material e Métodos

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), Constituição Federal de 1988, Código Florestal (Lei nº 12.651/12) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). Considerou-se também a obra doutrinária da Promotora de Justiça Sílvia Cappelli, que reforça o protagonismo do Ministério Público na defesa dos interesses difusos, assim como os dados obtidos pelo Conselho Nacional de Justiça no Painel do Cacol da Justiça em Números. A abordagem adotada foi qualitativa, visando interpretar o papel institucional do Ministério Público na proteção ambiental, especialmente quanto ao ajuizamento de ACPs relacionadas aos sinistros ambientais como um todo.

Resultados e Discussão

O estudo mostra que, segundo Sílvia Cappelli, o Ministério Público é responsável por mais de 90% das Ações

Civis Públicas (ACP) em defesa do meio ambiente, atuando de forma preventiva, repressiva e reparatória (MELO, 2014). As ACPs tratam de temas como fiscalização do esgotamento sanitário, demolição de construções irregulares, recuperação de áreas degradadas, suspensão de licenças ambientais ilegais e responsabilização por poluição do ar, solo e água. O MP também busca garantir políticas públicas previstas nos planos diretores e no Estatuto da Cidade, visando qualidade ambiental urbana, acesso a áreas verdes e controle da expansão urbana. A Lei nº 10.257/2001 conferiu à ordem urbanística o status de direito difuso, tutelado pelo MP via ACP. Assim, a ACP é fundamental para assegurar direitos difusos e coletivos, especialmente diante da omissão estatal.

Conclusão

A Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público, é um instrumento jurídico de relevante impacto na proteção ambiental urbana. Sua aplicação permite não apenas a responsabilização por danos ambientais, mas também a exigência de medidas concretas para recuperação de áreas degradadas e prevenção de novos danos, contribuindo para o efetivo direito instituído na Carta Magna de 88.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Dispõe sobre a ação civil pública.
BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal.
BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade.
CAPPELLI, Sílvia. Ação Civil Pública Ambiental: a experiência brasileira, análise de jurisprudência. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS, v. 2, n. 5, 2004.
CNJ. Painel do Cacol. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-cacol/.
LARCHER, Marta Alves. Meio Ambiente Urbano - a defesa da Ordem Urbanística. Minas Gerais. 2019.
MELO, José Mário Delaiti. Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente: Ação Civil Pública Ambiental. Revista Científica Semana Acadêmica. Recife. 2014.
PINTO, N. G.M.; CORONEL, D.A.; LOPES, M.M.; SILVA, R.A; A degradação ambiental no brasil: uma análise das evidências empíricas.